



Projeto de Lei Ordinária 162/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À HANDEBOL DESPORTIVO DE ANÁPOLIS - HANDESFA CLUBE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 162/2025, de autoria da vereadora Seliane da SOS, que concede Título de Utilidade Pública Municipal à Handebol Desportivo de Anápolis - Handesfa Clube, no Município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Em que pese a redação do artigo 82, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecer como competência do Prefeito a declaração de utilidade pública mediante decreto, senão vejamos:

Art. 82. **Os atos administrativos de competência do Prefeito**, devem ser expedidos sob as seguintes normas:

I- **decreto** numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

e) **declaração de utilidade pública** ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Merece destaque o Art.1º da Lei Municipal n.º 4.105 de 07 de Dezembro de 2020, publicada no D.O.M. dia 08/02/2021 - págs 11-12, de autoria do Vereador Jean Carlos 073/2020, que dispõe:

Art. 1º. **Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro na Câmara Municipal de Anápolis**, ou do Poder Executivo, atendendo requerimento do representante legal da entidade interessada, ou, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com objetivo de promover:

A proposta legislativa, portanto, não viola a norma municipal, uma vez que, ao ser aprovada pela municipalidade, sua iniciativa pode ser de qualquer membro do Poder Legislativo, em concorrência com o Poder Executivo.

Assim, a declaração de utilidade pública do Handesfa Clube, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, representa um reconhecimento oficial da relevância e do impacto social das atividades desenvolvidas pela instituição.

Ao utilizar o esporte como ferramenta educativa, a instituição, por meio do reconhecimento como entidade de utilidade pública, fortalece sua credibilidade, amplia possibilidades de parcerias e acesso a recursos, potencializando sua atuação e consolidando-se como agente de transformação social.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 162/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação municipal.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 162/2025.

É o parecer.

Anápolis, 10 de junho de 2025.

JAKSON CHARLES
Vereador

Ademilton Coelho de Souza
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Vereador(a) Relator(a)
Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Jean Carlos Ribeiro
Vereador



Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 30/6/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br